



De: Conselho Jurisdicional

Para: Conselho Diretivo

A/C Exma. Senhora Bastonária, Dra. Paula Franco

Data: 2019/11/05

Em conformidade com o art.º 58º, n.º 2, al c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e para os efeitos previstos no art.º 54º, al j), do mesmo Estatuto, anexam-se os seguintes Pareceres aprovados, em plenário do Conselho Jurisdicional de 05/11/2019, nos termos do art.º 57º, ainda do mesmo Estatuto:

- Parecer do Conselho Jurisdicional sobre o Projeto de Regulamento da formação Profissional Contínua;
- Parecer do Conselho Jurisdicional sobre o Projeto de Regulamento Disciplinar;
- Parecer do Conselho Jurisdicional sobre o Projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissional; e,
- Parecer do Conselho Jurisdicional sobre alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil.

Com os melhores cumprimentos,

Eugénio Lourenço da Silva Faca
Presidente do Conselho Jurisdicional



**PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE O PROJETO DE
REGULAMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA**

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdiccional emitir parecer sobre o projeto de Regulamento da Formação Profissional Contínua, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 9 de Agosto p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- Foi concedida a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos contabilistas certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdiccional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdiccional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento da Formação Profissional Contínua, em reunião de dia 29/10/2019, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdiccional no dia 29/10/2019.

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdiccional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento da Formação Profissional Contínua, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento da Formação Profissional Contínua

A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

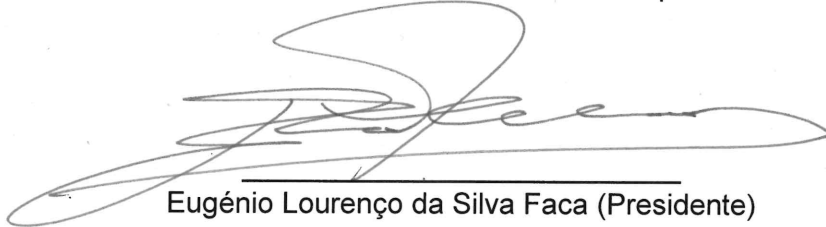
Certificada a confirmação da legalidade do projeto de Regulamento da Formação Profissional Contínua, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdiccional de



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

5/11/2019, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

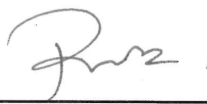
O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário



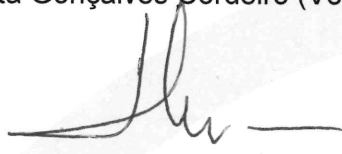
Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)



Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)



Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)



Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

**PARECER DO CONSELHO JURISDICCIONAL SOBRE O PROJETO DE
REGULAMENTO DISCIPLINAR**

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdiccional emitir parecer sobre o projeto de Regulamento Disciplinar, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 9 de Agosto p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- Foi concedida a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos contabilistas certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdiccional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdiccional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento Disciplinar, em reunião de dia 29/10/2019, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdiccional no dia 29/10/2019.

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdiccional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento Disciplinar, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento Disciplinar

A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Certificada a confirmação da legalidade do projeto de Regulamento Disciplinar, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdiccional de 5/11/2019, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário



Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)



Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)



Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)



Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)



JO
Roz
H

**PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL SOBRE O PROJETO DE
REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO, ESTÁGIO E EXAME PROFISSIONAIS**

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdicional emitir parecer sobre o projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 9 de Agosto p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- Foi concedida a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos contabilistas certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdicional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdicional

O Conselho Diretivo aprovou o projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, em reunião de dia 29/10/2019, conforme consta da respetiva ata.

Esse projeto foi remetido ao Conselho Jurisdicional no dia 29/10/2019.

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdicional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva do projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal do projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais

A verificação da legalidade deste projeto de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Certificada a confirmação da legalidade do projeto de Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, bem como do respetivo anexo, foi deliberado em sessão



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

plenária do Conselho Jurisdicional de 5/11/2019, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.


O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário



Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)



Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)



Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)



Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**

**PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL SOBRE ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

J. Costa
R. M.

Em conformidade com o artigo 58º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo D. L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo D. L. n.º 310/09, de 26 de outubro e revisto pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, de acordo com a Lei n.º 2/2013 de 10 de janeiro, vem o Conselho Jurisdicional emitir parecer sobre alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil aprovado em assembleia representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados realizada em 15/12/2018, o que faz nos termos seguintes:

Da conformidade legal do procedimento

- Foi publicitada no sítio da internet da Ordem dos Contabilistas Certificados a 9 de Agosto p.p., conforme dispõem os artigos 98º, n.º 1 e 101º, do Código do Procedimento Administrativo, adiante CPA, a proposta de regulamento;
- Foi concedida a possibilidade, dentro do prazo legal previsto, para o envio das sugestões de alteração às propostas, por parte dos contabilistas certificados.

Assim, considera o Conselho Jurisdicional que foram cumpridas as normas estatutárias e legais aplicáveis.

Da conformidade legal dos prazos para emissão de parecer do Conselho Jurisdicional

O Conselho Diretivo aprovou a alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil, em reunião de dia 29/10/2019, conforme consta da respetiva ata.

Esta alteração ao regulamento foi remetido ao Conselho Jurisdicional no dia 29/10/2019.

Apesar de o artigo 92º, n.º 4 do CPA referir que os pareceres não devem ser emitidos num prazo inferior a 15 dias, o Conselho Jurisdicional considera não só que tal prazo não é imperativo, como acompanhou com especial atenção a evolução ocorrida na elaboração da versão definitiva da alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil, considera estarem reunidas todas as condições legais para a emissão do respetivo parecer.

Da conformidade legal da alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil

A verificação da legalidade desta alteração de regulamento importa a sua conformação, nomeadamente com o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Regime Jurídico de Criação, Organização e Funcionamento das Associações Públicas Profissionais (Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro).

Certificada a confirmação da legalidade da alteração ao Regulamento do Seguro de Responsabilidade Civil, foi deliberado em sessão plenária do Conselho Jurisdicional de



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS

5/11/2019, nos termos do artigo 57º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, emitir parecer favorável.

O Conselho Jurisdicional, reunido em plenário

Eugénio Lourenço da Silva Faca (Presidente)

Rosa Teresa Reis Pinto Santos (Vogal)

Rita Gonçalves Cordeiro (Vogal)

Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano (Vogal)